

- NBR 14.725 e Ações da Indústria Química sobre o GHS e REACH -

Gilson Spanemberg

Seminário GHS - Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos & REACH -
Registro, Avaliação, Autorização e Restrição para Produtos Químicos

Porto Alegre, 31 de agosto de 2010

SINDIQUIM - RS

A Abiquim

Fundada em junho de 1964

Congrega cerca de 200 empresas associadas

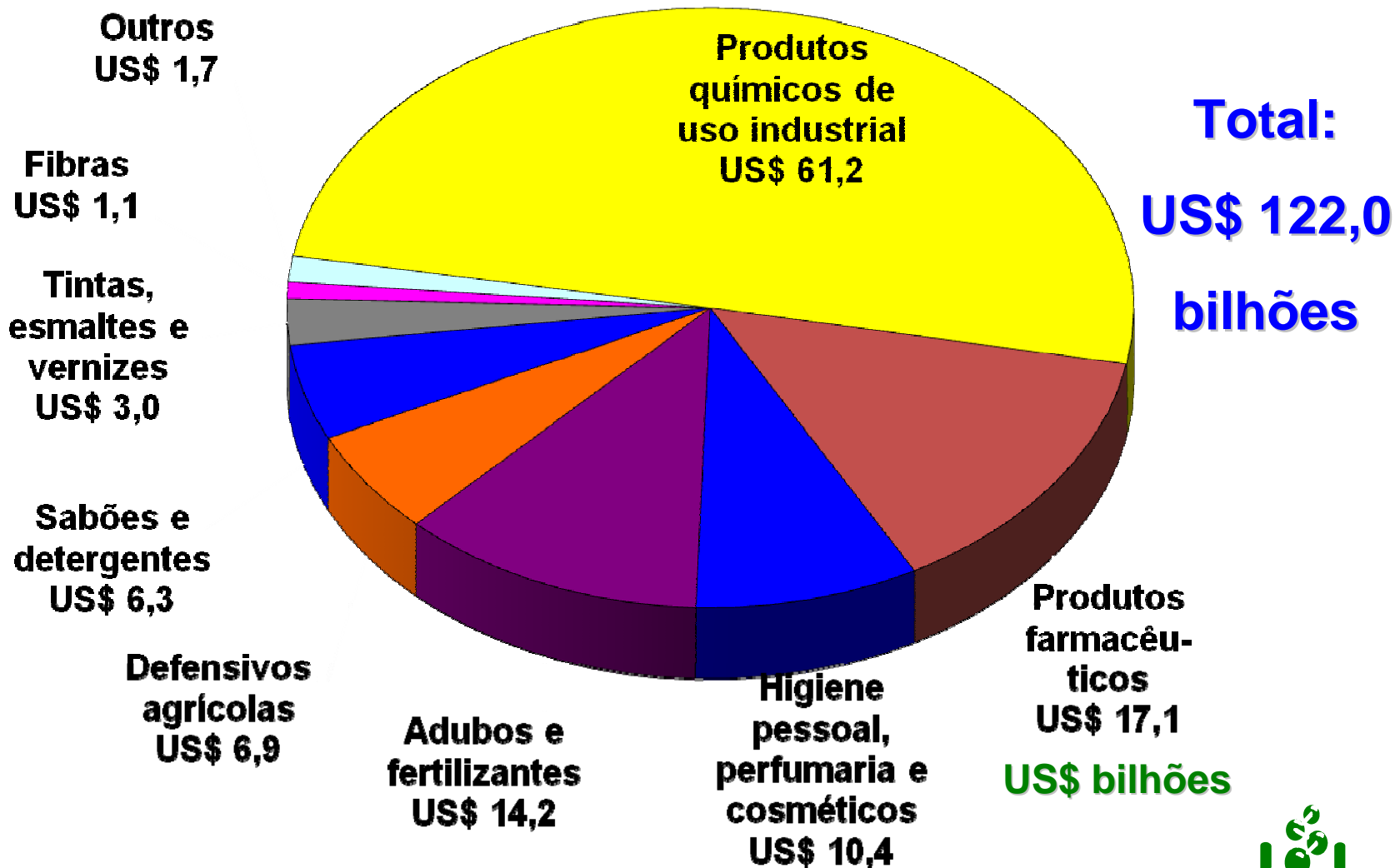
- fabricantes de produtos químicos
- prestadores de serviços

• ***Missão:*** promover o aumento da competitividade e o desenvolvimento sustentável da indústria química instalada no País.



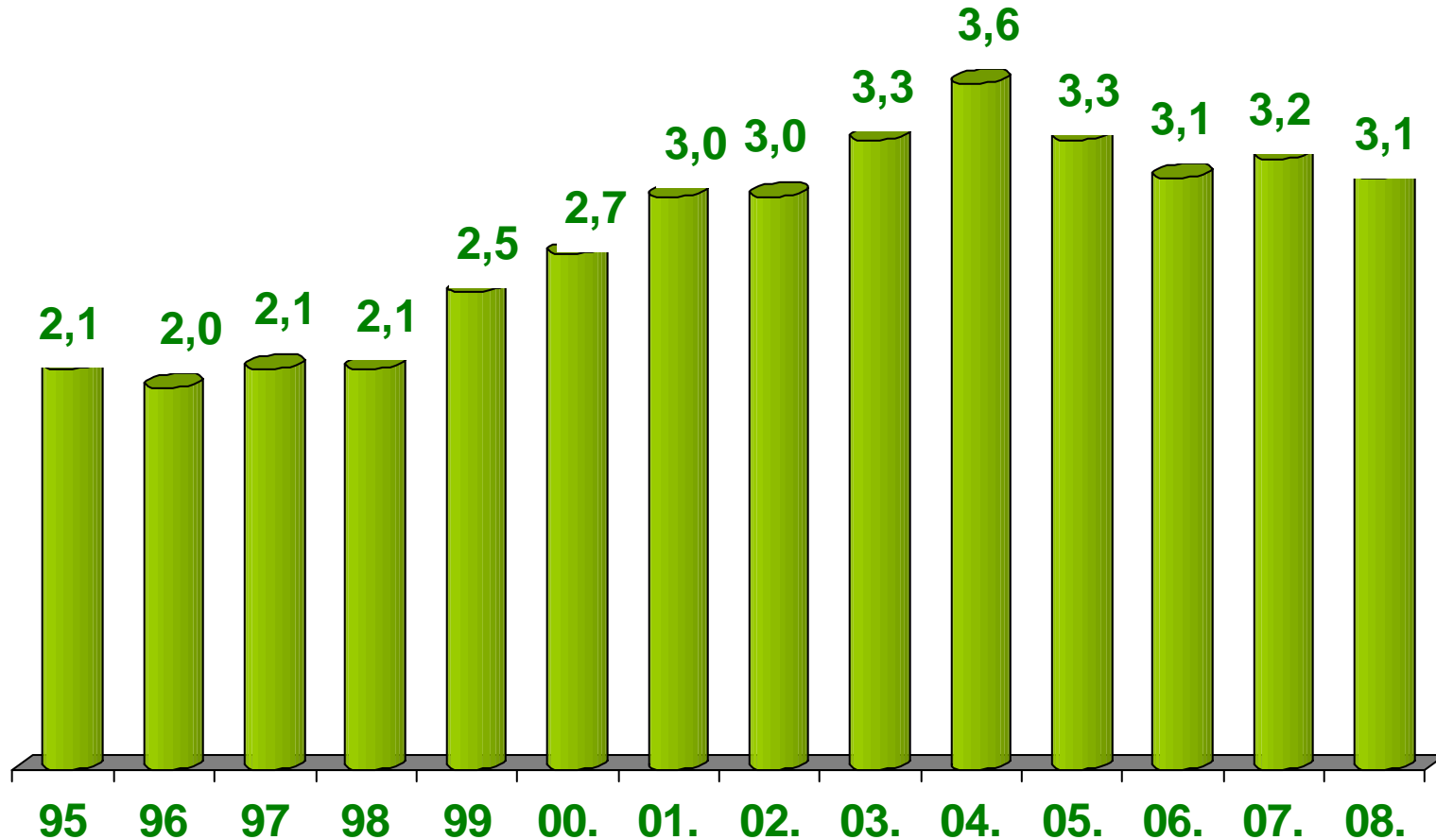
Faturamento Líquido 2008

Fonte: ABIQUIM e associações de segmentos específicos



INDÚSTRIA QUÍMICA BRASILEIRA

Participação (%) no PIB



Faturamento Líquido da Indústria Química Mundial - 2009

PAÍS	FATURAMENTO
ESTADOS UNIDOS	674
CHINA	635
JAPÃO	286
ALEMANHA	213
FRANÇA	135
ITÁLIA	105
CORÉIA	104
BRASIL	103
REINO UNIDO	97
ÍNDIA	93
HOLANDA	66
ESPANHA	65
RÚSSIA	64

8ª posição



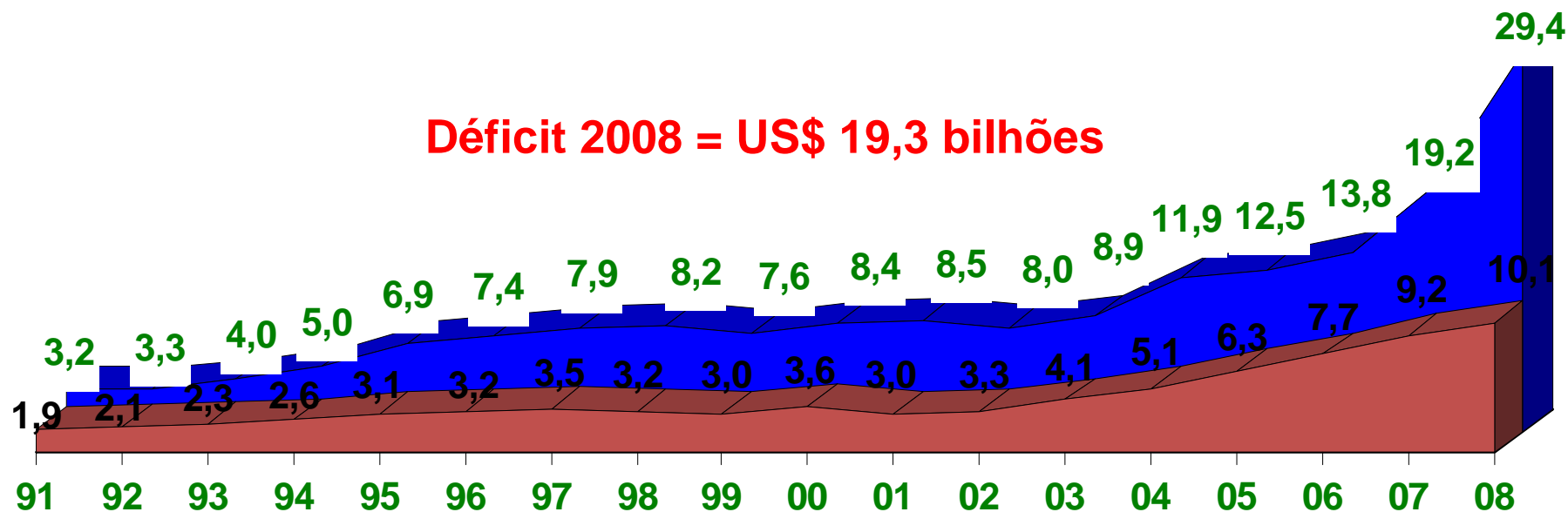
US\$ bilhões

Fontes: ACC, CEFIC e ABIQUIM



IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS 1991 a 2008

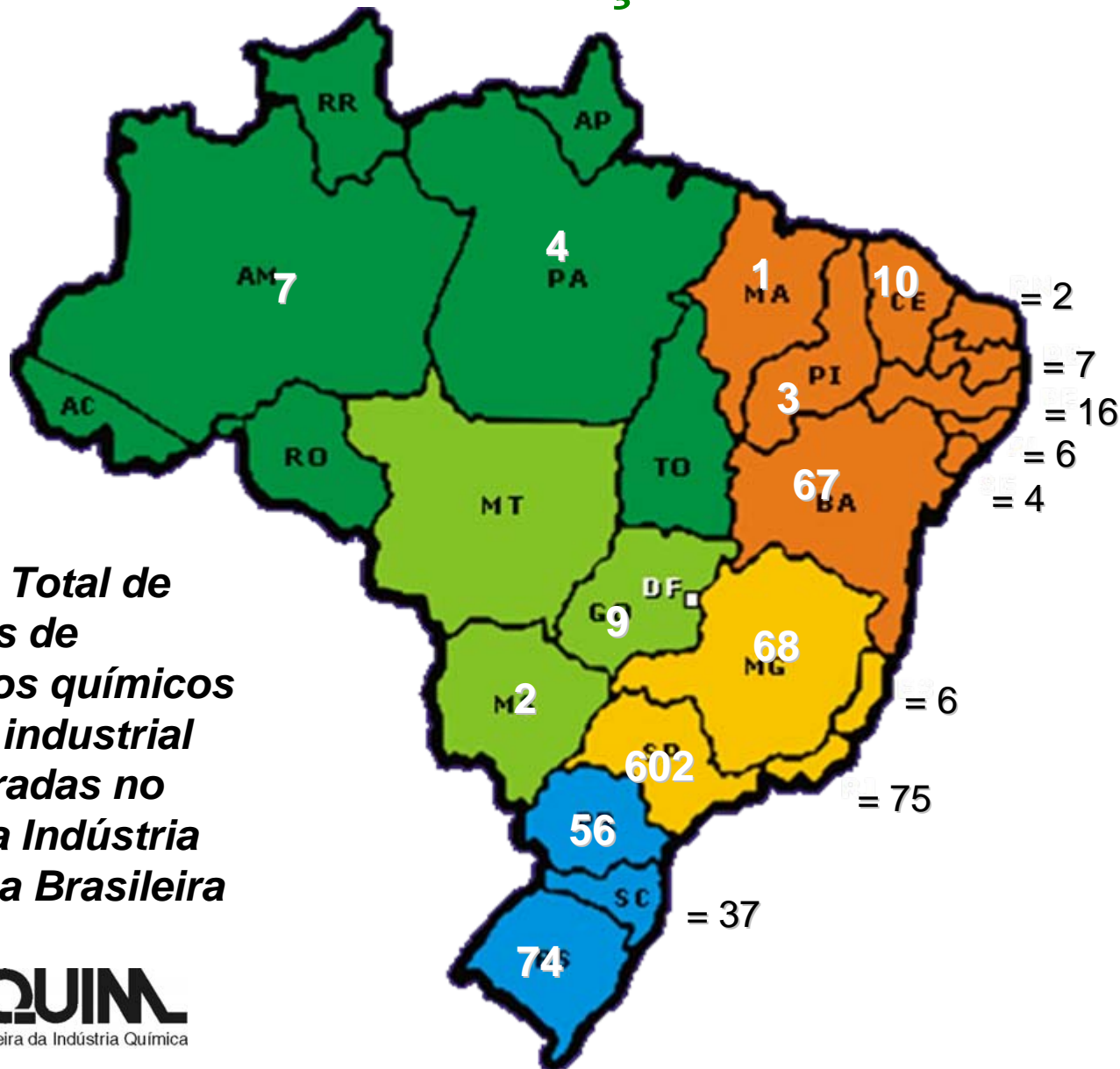
PRODUTOS QUÍMICOS DE USO INDUSTRIAL (em US\$ bilhões FOB)



■ Exportações ■ Importações

PRODUTOS QUÍMICOS DE USO INDUSTRIAL

Distribuição das Plantas



1.056 = Total de fábricas de produtos químicos de uso industrial cadastradas no Guia da Indústria Química Brasileira

Um Pouco de História... O Resumo da Evolução do Questionamento e da Ação da Indústria

60 anos de evolução na “Segurança Química”

1972
Conferência Mundial de Meio Ambiente
Preocupação: poluição e esgotamento de recursos naturais

1992
“Rio 92”
Capítulos 19 e 20 da Agenda 21
Preocupação: Resíduos e segurança dos produtos

1992 a 2001
Conferências Internacionais
Preocupação: Poluição e segurança dos produtos

2003
REACH
Preocupação: Segurança dos produtos

2010 e 2011
CDS
Preocupação: “Segurança Química”

1960
Poluição industrial e resíduos

2020
Parágrafo 23 do Plano de Ação de Johannesburgo

1982
Primeira Diretiva de Seveso
Preocupação: Controle de grandes acidentes industriais

2002
WSSD
Preocupação: “Segurança Química”

2003 a 2006
SAICM
Preocupação: “Segurança Química”

2006 a 2020
ICCM
Preocupação: “Segurança Química”

2009 a 2020
Legislações nacionais?
Preocupação: segurança dos produtos

O que quer dizer REACH?

R Registration
E Evaluation
A Authorization of
R Restriction
CH Chemicals

O REACH REVERTE o ônus da prova

Responsabilidade Objetiva

“No data, no market.”

REACH é um **REGULAMENTO**

Publicado no Diário Oficial da Comunidade Europeia em 30 de Dezembro de 2006.

ECHA – Agência Europeia de Substâncias Químicas

Sede: Helsinki

Atribuições: Implementação do REACH

<http://echa.europa.eu/>

DOIS CRITÉRIOS:

QUANTIDADE colocada no mercado

RISCO à saúde e ao meio ambiente



Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals

Objetivo:

Assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do meio ambiente e garantir a livre circulação de substâncias químicas no mercado interno europeu, reforçando simultaneamente a competitividade e a inovação.

Fatos

O REACH está inserido no contexto da evolução da segurança química mundial.

O REACH é mais uma legislação regulatória de químicos.

Empresas comprometidas com o Atuação Responsável têm que atender ao REACH, pelo menos na gestão segura de seus produtos.

Os prazos do REACH vem sendo cumpridos à risca.

Dificuldade inicial da própria ECHA em esclarecer dúvidas.

Fatos

A interação direta com a ECHA é dificultada pela distância física.

Disponibilidade e conhecimento restritos quanto a propriedades químicas e risco das substâncias.

Grau de incerteza do processo do REACH quanto às exigências e aos custos.

Adequar-se ao REACH é uma decisão estratégica.

Implicações

Conhecimento profundo sobre a composição, os riscos e as aplicações dos produtos.

Aumento da exposição e do dinamismo de relações com o mercado externo.

Nova conformação de mercado quanto à confidencialidade de dados e sigilo de aplicações.

Nova capacitação que pode alavancar a diferenciação.

Princípio da Territorialidade

Os produtores localizados fora da União Europeia não têm responsabilidade para com o REACH,

mas terão **CUSTOS ELEVADOS**

arcar com custos de **REGISTRO** produtos químicos

arcar com custos de **TAXAS** de registro

arcar com custos de **TESTES** de substâncias

arcar com custos da **INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE** na UE

ABIQUIM e o REACH

Disseminação da Informação:

- 29 Seminários no país todo (parceria com Inmetro/Sindicatos/CNI/Federações das Indústrias nos Estados/Associações)
- 23 Cursos na sede da Abiquim
- Publicações (Apex e publicações internas/Internet)
- Rede de Associações/Outros setores

Minimização de Impacto:

- Demandas/Colaboração com Governo
- Contatos internacionais/Associações Setoriais de outros Países (parcerias e convênios)

Atualização:

- Acompanhamento/Monitoramento/Envio de Informações
- Diagnósticos



Demandas da Indústria

Eliminação da tributação sobre as remessas feitas ao exterior para custeio do REACH

Linhas de financiamento do BNDES

Escritório de Representação (marca Brasil)

MP 472/2009 – Lei 12.249/2010

De:

Art. 18. Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto de Renda incidente na Fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

....

Art. 19. O art. 2o da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

.....

XI - valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

MP 472/2009 – Lei 12.249/2010

Para:

Art. 18. Fica reduzida a zero à alíquota do Imposto de Renda incidente na Fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador, **quer estejam** sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), **ou de outras legislações nacionais ou regionais aplicáveis.**

Art. 19. O art. 2º da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
XI - valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador, **quer estejam** sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), **ou sob o amparo de outras normas internacionais aplicáveis à admissão de substâncias químicas.**

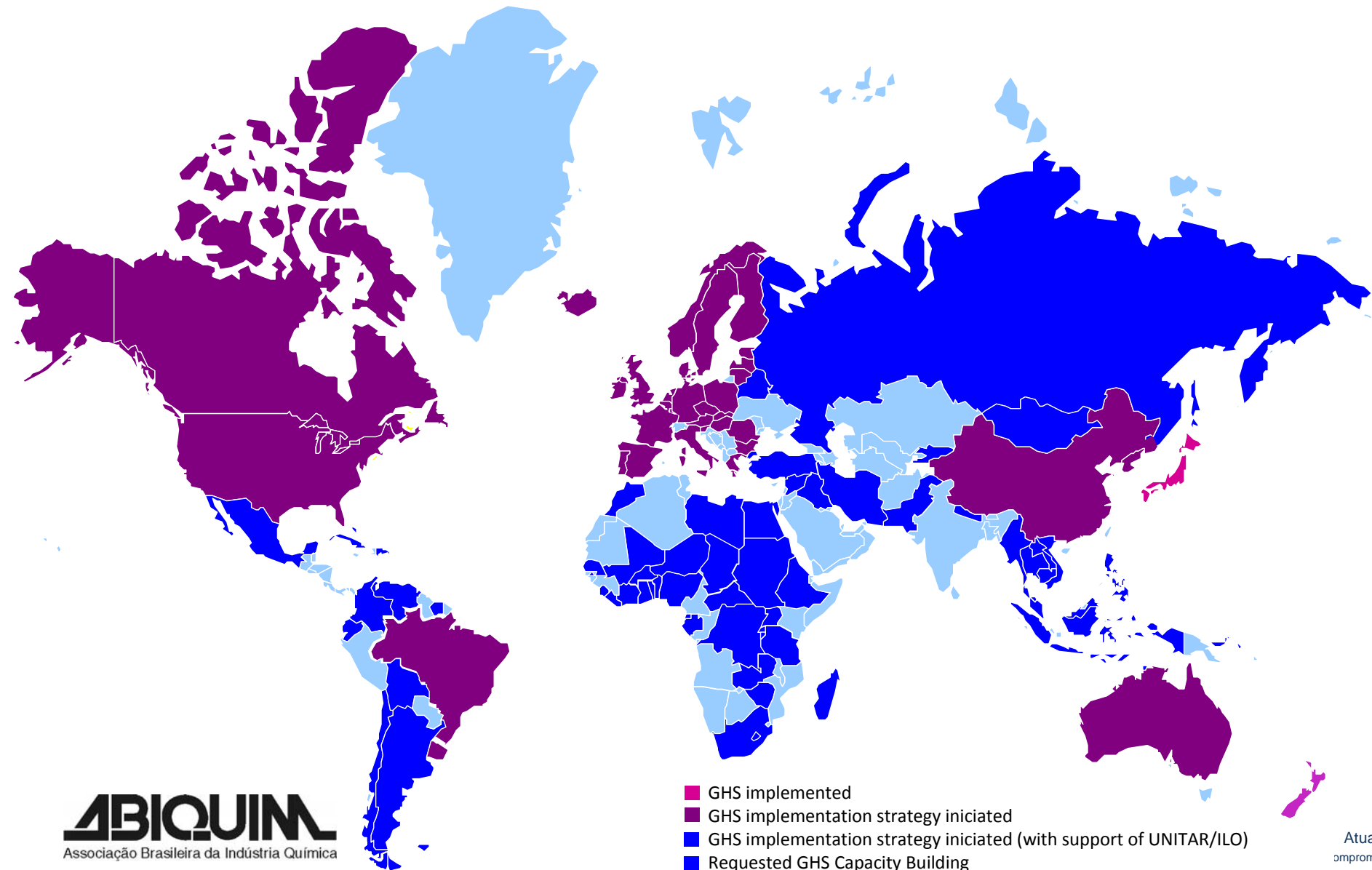
MP 472/2009 – Lei 12.249/2010

MEDIDA PROVISÓRIA 472/2009 (PLV 0001/2010)

EMENTA: Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; altera a redação da Lei no 11.948, de 16 de junho de 2009; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	PRAZO PARA EMENDAS (até o 6º dia seguinte à publicação)	OBSTRUI A PAUTA A PARTIR DE (46º dia)	PRAZO DE VIGÊNCIA (60 dias)	RELATOR NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	RELATOR NO SENADO FEDERAL	EMENDAS
16/12/2009	17/12/2009 A 22/12/2009	12/03/2010	27/03/2010 Prorrogado para 25/05/2010	Marcelo Ortiz (PV/SP)	Romero Jucá (PMDB/RR)	91

GHS around the world



Ações da ABNT

ABNT NBR 14725 – Parte 1:
Terminologia

ABNT NBR 14725 – Parte 2: Sistema de
classificação de perigo

ABNT NBR 14725 – Parte 3: Rotulagem

ABNT NBR 14725 – Parte 4: Ficha de
informação de segurança de produtos
químicos





Ações da ABNT/CB10

- CB 10 - Comitê Brasileiro de Química
- Comissão de Estudos:
CE-10:101.05 - INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE RELACIONADAS A PRODUTOS QUÍMICOS

NBR 14725:2001 – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos

Revisão da Norma de Resíduos

GHS – Cronograma Previsto

- Entrada em Vigor das Normas:
 - 18 meses após a publicação
- **FISPQ:**
 - nos 18 meses após a publicação: ambos os modelos serão aceitos;
 - após este período, as FISPQs que forem revisadas devem seguir o novo modelo.

GHS – Cronograma Previsto

Classificação:

- após 18 meses: outros métodos de classificação serão aceitos, mas deve-se priorizar a utilização do critério do GHS.

Rotulagem:

- após 18 meses: critérios de rotulagem do GHS são obrigatórios para os produtos dos setores não regulamentados;
- produtos fabricados até a entrada em vigor da NBR não precisam ser rotulados novamente.

Normas ABNT NBR 14725-2 e ABNT NBR 14725-3 - ERRATA

Para as substâncias:

Esta norma pode ser aplicada aos produtos químicos perigosos (substâncias) já embalados e rotulados antes de 27.02.2011. Até 26.02.2011, a utilização desta parte da ABNT NBR 14725 é opcional. A partir de 27.02.2011, os produtos químicos perigosos devem ser rotulados de acordo com esta parte da ABNT NBR 14725 (ABNT NBR 14725-3:2009).

Os produtos químicos perigosos embalados e rotulados até 26.02.2011 têm seus rótulos plenamente válidos até a data final do seu prazo de validade.

Normas ABNT NBR 14725-2 e ABNT NBR 14725-3 - ERRATA

Para as misturas:

Esta norma pode ser aplicada aos produtos químicos perigosos (misturas) já embalados e rotulados antes de 01.06.2015. Até 31.05.2015, a utilização desta parte da ABNT NBR 14725 é opcional. A partir de 01.06.2015, os produtos químicos perigosos devem ser rotulados de acordo com esta parte da ABNT NBR 14725 (ABNT NBR 14725-3:2009).

Os produtos químicos perigosos embalados e rotulados até 31.05.2015 têm seus rótulos plenamente válidos até a data final do seu prazo de validade.



Obrigado!

gilson@abiquim.org.br

www.abiquim.org.br